



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 4.260, DE 10/06/2019

Autoriza o Executivo a reconhecer área de extensão da Rua Marcos Rodrigues Pereira, interligando o bairro Triângulo ao bairro Primavera, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município, por ato do Poder Executivo, autorizado a reconhecer como extensão e parte integrante da Rua Marcos Rodrigues Pereira, bairro São Judas Tadeu, o trecho que interliga a referida via pública à Rua Carvalho, no bairro Primavera, nesta cidade, observadas as seguintes disposições:

I – a extensão da via não constitui modificação do loteamento “bairro Primavera” ou dos imóveis abrangidos para fins de regularização;

II – não importa em quaisquer obrigações indenizatórias ou compensatórias por parte do poder público municipal, cabendo aos empreendedores executores da obra a responsabilidade por eventuais danos aos proprietários do imóvel afetado pela extensão da via;

III – fica condicionado à formalização de instrumento em que os proprietários dos lotes afetados pela área da extensão e empreendedores responsáveis pela execução da obra, reconheçam em favor do Município a instituição definitiva e permanente da servidão de passagem e posse da referida área, garantindo o livre uso do trecho pela população em geral, sem ônus ou compensações de quaisquer espécies aos proprietários ou empreendedores, salvo a obrigação do poder público pela manutenção do referido trecho a partir da data da formalização do referido instrumento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 10 de junho de 2019.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo

- Autor(es): Legislativo PLL nº 14/2019 de 26/04/2019
- Publicada em 12/05/2019